



**LEI Nº 151/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e término 31 de dezembro de 2016, conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

**Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

**Secretários: 3.000,00 (três mil reais)**

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

BARRA DE SANTA ROSA/PB, em 02 de outubro de 2012.

  
**IVALDO COSTA GOMES**  
Prefeito Constitucional